



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 008 /2018-MPC-EMFA

14:10 05/03/2018 06:19:31 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIMP 053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO, com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, perante Corte de Contas, pelos fatos e fundamentos seguintes.



I – DOS FATOS

1. Por meio do Edital n. 01/2017, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas tornou pública a abertura de inscrições para a realização do III Concurso Público para provimento da classe inicial de Defensor Público do Estado do Amazonas, mediante a aplicação de prova escrita objetiva, primeira fase, duas provas escritas dissertativas, segunda fase, entrevista, terceira fase, e prova oral, quarta fase.

2. A realização da prova escrita objetiva ocorreu, pelo período da manhã, no último dia 4 (quatro) de março.

3. Conforme veiculado pelo Jornal Acrítica e Em Tempo, edição de 5 de março de 2018, quatro salas de aplicação das provas para Defensor Público registraram grave violação à lisura do concurso com a identificação de envelopes de prova violados antes da entrega dos cadernos de questões aos candidatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O artigo 37 da Constituição Brasileira elege os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como valores orientadores da boa administração, que se fundamenta na gestão dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) e nas práticas administrativas probas e honestas.

5. Como regra geral, na forma do artigo 37, II, da Constituição Brasileira, o ingresso no serviço público dá-se através da prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, como instrumento hábil a assegurar a isonomia e a impessoalidade na seleção de pessoal para a Administração Pública.

6. Conforme publicado no Jornal Acrítica, Em Tempo e no Portal G1 AM, quatro envelopes com provas objetivas do concurso para Defensor Público encontravam-se violados antes da realização da prova, com grave infração aos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade.



7. A intenção em preservar a igualdade de condições entre os candidatos consta do item 5.28 do Edital n. 1/2017, que diz: *“A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas de provas mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos nos locais de realização das provas.”*

8. É tal a importância da inviolabilidade do sigilo das provas que ao menos três candidatos devem atestar a inviolabilidade do envelope que as contém; para, só então, haver a sua abertura dentro das salas onde serão aplicadas as provas.

9. A respeito da violação do lacre de provas fora das condições normais do que se espera em um concurso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

Ementa: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. ATOS ILEGAIS PRATICADOS POR AGENTES. IRREGULARIDADES PRATICADAS EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO PATRIMONIAL. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO DO DEVER DA MORALIDADE PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE PROVA DE DANO. 1. Verifica-se frustração de licitude de concurso público e prática de ato com finalidade proibida em lei (art. 11, I e V, da Lei 8.429 /1992), na hipótese em que a) se realiza certame sem licitação, b) são inobservadas as disposições do edital, c) há atraso na abertura dos portões, d) **viola-se o lacre dos pacotes que continham as provas**, e) descumprem-se as obrigações contratadas pelas empresas recorridas. 2. **O simples fato de a conduta do agente não ocasionar dano ou prejuízo financeiro direto ao Erário não significa que seja imune a reprimendas**, nos termos dos arts. 11, 12, III, da Lei 8.429 /92. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial parcialmente provido tão-somente para anular o acórdão de origem, determinando-se nova apreciação da apelação do Ministério Público, observadas as diretrizes de hermenêutica do art. 11, caput, da Lei 8.429 /1992.

STJ - REsp: 1143815 MT 2009/0108344-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 06/04/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/04/2010)

10. Considerando o caráter eliminatório e classificatório da prova escrita objetiva, nos termos do item 6.1 do edital, qualquer ocorrência – abertura de envelope – que fragilize a confiabilidade e a efetividade do processo seletivo não pode ser menosprezada, sob pena de gerar grave prejuízo à igualdade entre os candidatos. É que a suspeita de que é dado a pelo menos um candidato conhecer antes dos demais o



conteúdo das provas compromete a lisura do certame, no que se refere ao sigilo das provas e o desleito da entidade organizadora do concurso em observar padrões mínimos de segurança.

III – DO PEDIDO

Portanto, à vista do flagrante desrespeito aos princípios da moralidade e impessoalidade, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Brasileira, o Ministério Público de Contas, na condição de guardião da lei e fiscal de sua execução, na forma do artigo 113 da Lei n. 2423/6, requer:

a) **NOTIFICAR** o Exmo. Sr. Defensor Público Geral, Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, para, cujo prazo recomenda-se não ser superior a 5 (cinco) dias:

a.1) apresentar esclarecimentos sobre a denúncia de ruptura indevida do lacre dos envelopes de prova, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação local;

a.2) indicar as medidas adotadas pela entidade em razão do ocorrido;

a.3) informar se já há inquérito policial em curso para apuração dos fatos;

a.4) esclarecer se houve a lavratura de atas de registro de inviolabilidade do sigilo das provas aplicadas no último dia 4 de março, conforme consta do item 5.28 do edital 1/2017; e, em caso afirmativo, apresentá-las aos autos;

a.5) indicar e comprovar que padrões mínimos de segurança foram adotados na guarda e no transporte das provas até os locais de sua aplicação;

a.5) esclarecer se as provas encontravam-se embaladas a vácuo;

b) **SUSPENDER** o concurso público para o cargo de Defensor Público do Estado do Amazonas até restar comprovado que não houve prejuízo à lisura do certame;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Procuradoria



c) **NULIDADE** do concurso público deflagrado pelo edital 1/2017, na hipótese de restar comprovada a ocorrência de fraude na realização do certame.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 5 de março de 2018.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

